

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº123/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº746/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Autoriza a regularização de desmembramento de terrenos e edificações com área menor a 125M<sup>2</sup>."**

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem como escopo beneficiar a diversos proprietários de imóveis que por décadas estão sem ter a permissão de regularizar sua propriedade em virtude das metragens já consolidadas.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 123/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

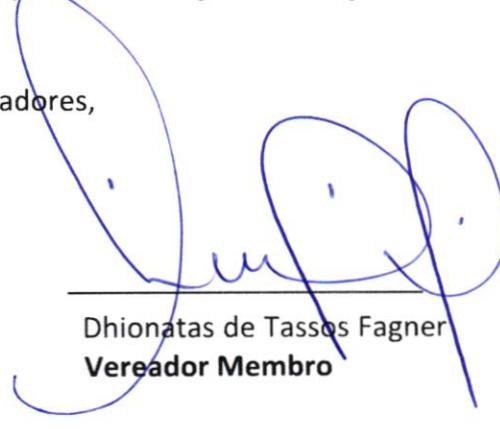
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **01 de julho 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 123/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Juliana Cibelly dos Santos  
**Vereador Presidente**

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
**Vereador Relator**

  
Dhionatas de Tassos Fagner  
**Vereador Membro**

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 123/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 746/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “ *Autoriza regularização de desdobramento de terrenos e edificações com área menor à 125 m<sup>2</sup>, e da outras providências.*”

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem como escopo beneficiar a diversos proprietários de imóveis que por décadas estão sem ter a permissão de regularizar sua propriedade em virtude das metragens já consolidadas

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

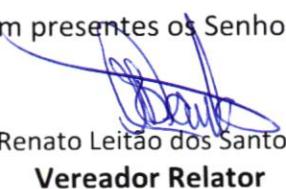
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 123/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

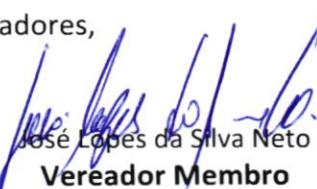
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **09 de julho de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 123/2025**.

  
Gilberto Aparício  
**Vereador Presidente**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Renato Leitão dos Santos  
**Vereador Relator**

  
José Lopes da Silva Neto  
**Vereador Membro**